



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.248 =

"Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências".

Publicado no D.O.M.
Em 06/07/15

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar até o último dia do exercício financeiro de 2.015, ressalvado os valores incluídos como resto a pagar para o exercício de 2.016, as importâncias abaixo discriminadas para as entidades que menciona:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.194.628/0001-38;

II - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Casa de Apoio Reviver de Mimoso do Sul/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.558.780/0001-64;

III - R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Sport Club Ypiranga, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.724.743/0001-38;

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Associação Kime de Karate Jutisu, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 20.374.573/0001-92;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo às entidades subvencionadas.

§ 2º - Os repasses de que trata esta Lei são meramente autorizativos e deverão ser transferidos de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo serem pagos de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º As instituições beneficiadas com as subvenções descritas no artigo 1º deverão prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das subvenções de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular, a instituição beneficiada por esta lei terá de devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 03 de julho de 2015.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Prefeita Municipal